

Coordenadoria de Ensino Tecnológico - CET

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de MBA Internacional em Gestão de Tecnologia e Inovação

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, empresa pública constituída nos termos da Lei Estadual no. 896/75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", inscrito CNPJ/MF nº. 60.633.674/0001-55 e Inscrição Estadual nº. 105.933.432.110, neste ato representado por seus Procuradores abaixo assinados, doravante designados simplesmente IPT, e Aluno:

Nome:	Antônio César Pereira					
RG:	1883642	CPF:	548.995.241-53			
Formação:		Nacionalidade:	Nacionalidade:			
Endereço:	Rua 3 Q5 Lt6 apto 102	N°:	65			
Complemento:	Cond. Dez Moradas	Bairro:	Cidade Jardim			
CEP:	75080-710	UF:	GO			
Cidade:	Anapolis					

doravante designado simplesmente ALUNO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE MBA INTERNACIONAL EM GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante designado simplesmente CURSO, com a interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 - Conjunto 21 - Jd. Esmeralda, São Paulo - SP - CEP 05588-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.505.390/0001-75, neste ato, representada por sua Diretora Presidenta, Ely Bernardi, brasileira, casada, engenheira civil, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 5.280.808 e do CPF nº. 950.223.418-91, com endereço especial no local acima indicado, doravante designada simplesmente FIPT, na forma, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais no âmbito do CURSO, pelo IPT ao ALUNO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 2.1 O **CURSO** é mantido pelo **IPT**, sendo que o conteúdo da sua programação, a emissão do respectivo certificado de conclusão e as atividades curriculares e extracurriculares são de sua inteira responsabilidade, sendo o curso ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, e em seu planejamento pedagógico.
- 2.2 As aulas serão ministradas em salas, laboratórios, ambiente virtual ou em locais que o **IPT** indicar, podendo ser síncronas ou assíncronas considerada a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno com o IPT, dar-se à formalmente, através do preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo IPT, com o pagamento da primeira parcela da anuidade, com a assinatura deste Contrato e observância da Cláusula quarta deste instrumento.

- 2.3 A **FIPT** será a gestora administrativa e financeira do presente contrato, cabendo-lhe emitir boletos de cobrança, recibos e adotar todas as providências de caráter administrativo e financeiro em nome do **IPT**.
- 2.4 É de exclusiva competência do **IPT** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

- 3.1 Cumprir todas as obrigações acadêmicas e disciplinares do CURSO.
- 3.2 Cumprir com as obrigações financeiras sob sua responsabilidade, e seguir as regras do **CURSO** além de responsabilizar-se pelos prejuízos que venha a causar às instalações do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física disponibilizada pelo **CURSO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato, para efeito das obrigações financeiras, é de 2 meses, a partir da data de início do curso.
- 4.2 O prazo de validade do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura pelos participantes deste contrato e resolve-se de pleno acordo ao término do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO INVESTIMENTO

5.1 - O valor do investimento no **CURSO** será de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Podendo ter reajuste anual pelo IPC-FIPE dependendo do curso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O **ALUNO** pagará 7 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com vencimento no 15° dia de cada mês. Em alguns cursos o valor do presente contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPC FIPE.
- 6.2 Outras atividades que não as especificadas no item 3.1 da cláusula terceira não integram o valor total do investimento e deverão ser ressarcidas à parte, pelo **ALUNO**, ao **IPT**, por meio da **FIPT**.
- 6.3 Com o pagamento dos valores referidos nesta cláusula à FIPT, o IPT dá quitação ao ALUNO, relativas às parcelas pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste durante o período de vigência do CURSO.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 O atraso nos pagamentos devidos pelo **ALUNO** implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária e encargos financeiros, tendo como base o IGPM da FGV.
- 8.2 Para todos os efeitos, será considerada inadimplência o atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das mensalidades, situação na qual o IPT, por meio da FIPT, poderá optar, cumulativamente ou não.
- a) pela emissão de duplicata de serviços, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s) e não paga (s) acrescida (s) da multa e juros supra mencionados, além de custas e honorários advocatícios;
 - b) pelo protesto do título executivo extrajudicial;
- c) pela cobrança extrajudicial ou judicial, arcando o **ALUNO**, além de todas as despesas que recaírem sobre o débito, com os honorários advocatícios;
- d) pela inscrição do **ALUNO** no Cadastro de Proteção ao Crédito como inadimplente, após notificação, na falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;
 - e) pela suspensão da prestação dos serviços educacionais, após notificação ao ALUNO.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- 9.1 O **ALUNO** poderá solicitar o cancelamento de matrícula do curso no qual se encontra regularmente matriculado, a qualquer tempo, com a expressa ciência e anuência da Coordenação do curso, porém:
- 9.1.1 No caso de solicitação de cancelamento de matrícula, o requerente terá direito à devolução integral do valor da matrícula, se a solicitação for realizada até 07 (sete) dias antes do início do curso;
- 9.1.2 Solicitações feitas após o período explicitado no item 9.1.1 e até o primeiro dia de início do curso, darão ao requerente direito à devolução de 20% do valor da matrícula;
- 9.1.3 Solicitações feitas após o início do curso, não darão direito à devolução do valor da matrícula ao requerente, mas isentam-no de pagamento da mensalidade relativa ao mês em curso, sempre que o cancelamento for solicitado antes do 15° dia do referido mês.
- 9.2 O IPT não devolverá as quantias já pagas, na hipótese do **ALUNO** não obter resultado acadêmico suficiente para receber o certificado de conclusão de curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1 - A tolerância relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do **ALUNO** não configurará novação, descabendo, portanto, as eventuais alegações de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **ALUNO** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do **CURSO**.
- 11.2 Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **ALUNO** constantes no requerimento de matrícula, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou da prestação de serviços nele contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem acordadas,	assinam as PARTES	o presente	instrumento	em 02	(duas) \	vias idênticas,	rubricando	todas	as s	uas
páginas, na presença das	testemunhas abaixo	identificad	as.							

	São Paulo, 08 de janeiro de 202
4296	4 - Antônio César Pereira
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IN	ISTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT
INSTITUTO DE PESQUISAS TEC	CNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Mary Secretária	Eduardo Machado Coordenador
Testemunhas:	
rostomanias.	
Eu RG: 123	Ele RG: 456